



MUNICÍPIO DE GURUPI  
ESTADO DO TOCANTINS

## Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1133, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995.

"Cria o Conselho Municipal de Assistência Social de Gurupi e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, observado o disposto no artigo 16, item IV, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, órgão de deliberação colegiada vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, é composto de 12 (doze) membros e respectivos suplentes, cujos nomes são indicados ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação e execução da Política Municipal de Assistência Social, de acordo com a paridade que segue:

I - 6 (seis) representantes governamentais nomeados de acordo com o artigo 82 da Lei Orgânica do Município por ato próprio do Prefeito Municipal.

II - 6 (seis) representantes de entidades de atendimento, assessoramento e defesa, organizações de usuários e trabalhadores da área, escolhidos em Assembléia Geral pelas organizações não governamentais de Assistência Social atuantes no Município.

§ 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS reunir-se-á trimestralmente em caráter ordinário, e



MUNICÍPIO DE GURUPI  
ESTADO DO TOCANTINS

## Gabinete do Prefeito

extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou qualquer de seus membros.

§ 2º - Na impossibilidade de comparecimento à reunião do Conselho, o integrante ausente designará seu suplente para substituí-lo.

§ 3º - Os Conselheiros terão um mandato de dois anos, admitida uma recondução. No caso de vacância, assumirá definitivamente o suplente.

Art. 4º - A função de Conselheiro será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo seu comparecimento a sessões do Conselho ou pela participação em diligências autorizadas por este.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS exercerão seus mandatos gratuitamente.

Art. 6º - O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, solicitará aos órgãos competentes, 30 (trinta) dias antes do término do mandato, a indicação dos novos membros, observado o disposto no artigo 3º desta Lei.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, instituirá seus atos através de Resolução, aprovados pela maioria de seus membros e publicados no Diário do Estado do Tocantins.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, terá a seguinte estrutura:

I - Secretaria Executiva;

II - Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário;

III - Comissões;

IV - Plenário;

Art. 9º - A Administração Pública Municipal cederá o espaço físico, as instalações e os recursos humanos eventualmente necessários à manutenção do funcionamento regular do Conselho.



MUNICÍPIO DE GURUPI  
ESTADO DO TOCANTINS

## Gabinete do Prefeito

Art. 10 - Nos primeiros 30 (trinta) dias de cada mandato, o Conselho Municipal elegerá seus pares, respeitando a origem de suas representações, para compor a Mesa Diretora.

Art. 11 - O primeiro Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, a partir da data da posse de seus membros, terá o prazo máximo de 45 dias para elaborar seu Regimento, que disporá sobre o seu funcionamento e atribuições de sua estrutura.

Art. 12 - O órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Assistência Social, em conjunto com as demais entidades prestadoras de serviços de assistência social, formulará o Plano Municipal de Assistência Social e o submeterá à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 13 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

I - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social e o Conselho Estadual de Assistência do Tocantins.

II - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, bem como os programas e projetos governamentais e não governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Assistência Social;

III - normatizar complementarmente as ações e a regularização de prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social no Município;

IV - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, e definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades não governamentais.

V - apreciar e aprovar a proposta orçamentária de assistência social para compor o orçamento municipal;

VI - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social do município;



MUNICÍPIO DE GURUPI  
ESTADO DO TOCANTINS

## Gabinete do Prefeito

VII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social no Município;

VIII - convocar anualmente ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuições de avaliar a situação da assistência social no Município e aprovar diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

IX - fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados no âmbito do Município;

X - propor a formulação de estudos e pesquisas com vista a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social prestados no âmbito do Município.

XI - divulgar no Diário Oficial do Estado do Tocantins todas as suas resoluções, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social, devidamente aprovadas;

XII - credenciar equipe multiprofissional, conforme dispõe o artigo 20, parágrafo sexto, da Lei nº 8.742/93;

XIII - regulamentar suplementarmente, as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, de acordo com o artigo 22 da Lei nº 8.742/93, e pelo Conselho Estadual de Assistência Social do Tocantins;

XIV - propor ao Conselho Estadual de Assistência Social do Tocantins e demais órgãos de outras esferas de governo e organizações não governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos;

XV - acompanhar as condições de acesso da população usuária da assistência social indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas;

XVI - propor modificações nas estruturas do sistema municipal que visem a promoção, proteção e defesa dos direitos dos usuários da assistência social;

XVII - incentivar, na sociedade, o desenvolvimento de organizações que realizam, parceria com a Administração Municipal, o combate a pobreza e a fome;



MUNICÍPIO DE GURUPI  
ESTADO DO TOCANTINS

## Gabinete do Prefeito

XVIII - promover campanhas de conscientização da opinião pública para o combate a pobreza e a fome, visando a integração de esforços do governo e da sociedade;

XIX - dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, a partir da instalação da primeira composição;

XX - elaborar seu Regimento Interno;

Art. 14 - Compete à Secretaria Executiva:

I - encaminhar as recomendações do Conselho à Administração Municipal e órgãos subordinados;

II - articular com os órgãos responsáveis pela execução das ações, as estratégias para implementação das recomendações do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

III - coordenar as ações da Administração Municipal relativas ao Programa de Assistência Social;

IV - secretariar o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

V - atuar em estreito relacionamento e articulação com Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e a Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Assistência Social do Tocantins;

VI - coordenar e propor a assinatura de convênios;

VII - assinar convênios;

VIII - promover a divulgação dos resultados obtidos no âmbito Municipal;

IX - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 15 - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, destinado a financiar os programas e projetos na área da assistência social de responsabilidade do Município.

§ 1º - Cabe ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da assistência social gerir o



MUNICÍPIO DE GURUPI  
ESTADO DO TOCANTINS

## Gabinete do Prefeito

Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal disporá, no prazo de 180 dias a contar da data da publicação desta lei, sobre o regulamento e funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 16 - Os recursos de responsabilidade do Município destinados à assistência social serão automaticamente repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, à medida que se forem realizando as receitas.

Parágrafo Único - Os recursos em poder do Fundo ficarão disponíveis em conta corrente bancária, vinculada ao mesmo e suas atividades, na agência do Banco do Brasil do Município.

Art. 17 - O Poder Executivo Municipal tem o prazo de 30 (trinta) dias para nomear a comissão paritária entre o governo e a sociedade civil da área que proporá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o projeto de reordenamento dos órgãos de assistência social na esfera municipal, na forma do artigo 5º da Lei nº 8.742/93.


Art. 18 - O Conselho Municipal de Assistência Social será regulamentado por Decreto do Poder Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da publicação desta Lei.

Art. 19 - O Poder Executivo terá o prazo máximo de 45 dias a partir da publicação desta lei para dar posse ao primeiro Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi,  
Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de dezembro de 1995.

  
RAIMUNDO AIMAR QUEIROZ BARBOSA  
Prefeito Municipal